



**LEI Nº 2768 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE de 2023, sobre o vencimento de fevereiro/2024.

**§2º.** Os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

**§3º.** Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir de 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de abril de 2024.

  
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL